PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.201, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria o Alvará Expresso e revoga a lei municipal nº 5.073 de 2004, e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta lei autoriza a Administração Pública Municipal a criar o Alvará Expresso, de concessão rápida e revoga a lei municipal nº 5.073, de 30 de julho de 2004.

Art. 2º Fica criado o Alvará Expresso, de concessão rápida, para atividade, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, renovável uma única vez por igual período.

Art. 3º O Alvará Expresso será concedido, pela Prefeitura, para regularização de atividade, quando forem apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento;
II - cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
III - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
IV - cópia do registro público de Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou estatuto e ata, registrados no órgão competente;
V - Carta de Habitação (HABITE-SE) ou Laudo Técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do Rio Grande do Sul (CREA - RS);
VI - comprovação de regularidade fiscal ou compromisso de regularização frente ao município;
VII - Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM), conforme anexo II da presente lei.

§ 1º O Alvará Expresso tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e será prorrogado por igual período ante:

I - pedido, fundamentado, do beneficiário;
II - silêncio da Administração Pública.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, será exigida, prova de regularidade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

§ 3º Se, até o final do prazo prorrogado, a Prefeitura não se manifestar, seu silêncio significará deferimento do pedido.

§ 4º Após os 180 dias iniciais, o requerente será notificado da revalidação do seu Alvará Expresso, onde constarão os documentos que faltam para a emissão do Alvará de Localização e Atividade, além de alertá-lo, que o descumprimento do Termo de Compromisso com Administração Municipal (TCAM) acarretará em multa, constante no anexo I da presente lei, podendo a autoridade escolher, motivadamente, qualquer delas, sempre que houver opção, as quais reverterão para o Fundo para a Sustentabilidade do Espaço Municipal (FUSEM), criado pela lei municipal 4.753, de 14 de dezembro de 2001; em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro da anteriormente aplicada que, também, reverterá para o Fundo para a Sustentabilidade do Espaço Municipal (FUSEM); em caso de nova reincidência, será interditada a atividade e cassado o alvará.

§ 5º A Pessoa Jurídica, que tenha sido penalizada na forma do parágrafo anterior como também seus sócios ou titular, fica proibida de usufruir dos benefícios desta lei pelo prazo de 01 (um) ano contados da data da autuação.

§ 6º A Pessoa Jurídica e as Pessoas Físicas que a compõem, titular ou sócios, que já tenham recebido o Alvará Expresso, ficam proibidas de usufruir dos benefícios desta lei pelo prazo de 01 (um) ano contados do término do prazo de validade do Alvará Expresso anterior.

§ 7º Se o requerente agir com dolo, para obtenção do alvará, a Prefeitura, mesmo agindo pela primeira vez, interditará a atividade e cassará o alvará, além de aplicar-lhe as multas constantes no Anexo I da presente lei, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

Art. 4º Para atividades que impliquem, pelas suas características, em aglomeração de pessoas, localizadas em espaços de convivência institucional e comunitária, comercialização ou industrialização de material inflamável ou tóxico, será necessário a apresentação de prévia licença ambiental competente, Termo de Concordância de Vizinhança (TVC), bem como alvará de prevenção e proteção contra incêndio.

§ 1º O Termo de Concordância de Vizinhança (TCV) constante no *caput* deste artigo, deverá atender, pelo menos, $^{2}/_{3}$ (dois terços) dos vizinhos da atividade cuja licença é requerida, num raio de 50m (cinqüenta metros), contados dos vértices do imóvel.

§ 2º Na impossibilidade da obtenção de $^{2}/_{3}$ dos vizinhos, o caso será analisado no ETPD (Escritório Técnico do Plano Diretor) para deliberar sobre a emissão do Alvará Expresso.

Art. 5º A concessão do Alvará Expresso para atividade, considerará a compatibilidade desta com a legislação urbanística.

Art. 6º Os casos não previstos no Plano Diretor ou que tragam divergências, deverão ser analisados pelo ETPD (Escritório Técnico do Plano Diretor).

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 8º Fica revogada a lei municipal nº 5.073, de 30 de julho de 2004.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de dezembro de 2005.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo

ANEXO I

Multas devidas para casos de violação do Termo de Compromisso (TCAM), configurada por ação sem autorização da SMU ou órgão que a suceder.

Descrição da conduta	Área da obra ou ocupada pela atividade	Multa em URMs
Descumprimento do TCAM		
Parcial	Até 100m²	5 a 10
Integral	Até 100m²	20
Parcial	Mais de 100m² até 250m²	5 a 15
Integral	Mais de 100m² até 250m²	25
Parcial	Mais de 250m² até 350m²	10 a 20
Integral	Mais de 250m² até 350m²	30
Parcial	Acima de 350m²	25 a 35
Integral	Acima de 350m²	50
Alteração de atividade		
	Até 250m²	5 a 10
	Mais de 250m²	10 a 20
Alteração de endereço		
	Até 250m²	5 a 10
	Mais de 250m²	10 a 20
Alteração de área		10 a 20

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

TERMO DE COMPROMISSO

RAZÃO SOCIAL:		**CNPJ:**	
ENDEREÇO/NÚMERO:			**CEP:**
BAIRRO:	**TELEFONE:**	**EMAIL:**	
NOME SÓCIO ADM / REPRESENTANTE LEGAL:		**LOCAL E DATA:**	
ASSINATURA:			

Declaro sob as penas da lei; serem autênticos os documentos apresentados, e verdadeiras as informações prestadas. Responsabilizo-me, perante a Prefeitura Municipal de Pelotas, a promover regularização do estabelecimento acima, perante os órgãos competentes e, apresentar os documentos abaixo relacionados para obtenção do Alvará de Localização e Atividade.

☐	Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio
☐	Licença de Operação
☐	Regularidade Fiscal
☐	Alvará da Vigilância Sanitária
☐	Regularização do Imóvel (Habite-se)
	Outros a especificar:
☐	
☐	
☐	

Declaro estar ciente que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas ao Município e perante terceiros.

CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO CONTRIBUINTE

Nome:
CNPJ/CPF:
Inscrição CRC:
Telefone/Email: